

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.579, DE
2024**

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre a destinação de recursos para o combate à corrupção no âmbito da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 24

Parágrafo único. No âmbito da União, a destinação prevista no *caput* buscará contemplar as seguintes finalidades:

I – aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados pela Polícia Federal no combate à prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

II – execução de obras de engenharia destinadas à construção de delegacias especializadas no combate à prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

III – formação de recursos humanos especializados em ações de combate à prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

IV – programas de bolsas para formação de profissionais e de consultoria técnica especializada no combate à prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

V – capacitação contínua dos servidores das instituições



policiais que atuam no combate à prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

VI - ampliação da estrutura da Polícia Federal destinada ao combate à prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 08/10/2025 12:28:27.360 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4579/2024

SBT-A n.1

